



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente – DRF/PPE
Equipe de Logística – ELG

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a fornecimento de materiais utilizados para acondicionamento de mercadorias apreendidas pela DRF/PPE, visando sua separação e organização para fins de destinação aos depósitos regionais mantidos nas cidades de Bauru e de Araraquara.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 15947.720003/2024-36

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa(s) para fornecimento dos materiais objeto deste estudo se faz necessária para garantir o fluxo de mercadorias apreendidas de forma organizada e controlada pelos funcionários que realizam atividades de repressão ao contrabando e ao descaminho junto ao Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA/DRF/PPE.

2.2 As mercadorias apreendidas na região são armazenadas temporariamente no DMA da DRF/PPE e transportadas para os depósitos regionais, o que requer embalagens variadas para variados tipos de mercadorias.

2.3 A escolha dos tipos de embalagens baseia-se na longa experiência no trato com tais materiais.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL (Chefe da ELG)
DRF/PRESIDENTE PRUDENTE – ELG	Cássio Aparecido Gimenes Nakashima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de aquisição de materiais de consumo comuns, utilizados rotineiramente pelas equipes que prestam seus serviços nas áreas relacionadas à apreensão de mercadorias ilegais, incluindo manuseio, conferência, acondicionamento e transporte para os depósitos regionais.

4.2 Não se trata de contratação, na acepção do conceito, posto que não haverá assinatura de contrato formal, tanto pelo fato de que os materiais serão entregues em uma única vez, quanto pela recepção programada para ocorrer prontamente, de forma definitiva. Ou seja, a partir da seleção e escolha dos preços mais vantajosos para a administração, são emitidas tantas notas de empenho quantas forem as empresas vencedoras, autorizando a entrega e garantindo o pagamento pelos itens efetivamente entregues. Obviamente os itens serão conferidos, e, uma vez atestada sua adequação às descrições constantes no objeto e nas propostas de preços apresentadas, os pagamentos são liberados mediante emissão das ordens bancárias correspondentes, para crédito nas contas informadas nas propostas vencedoras.

4.3 A apresentação de propostas não acarreta compromisso de aquisição.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas no site do Painel de Preços do Ministério do Planejamento: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, e, para o caso do item CATMAT nº 296916 (**caixa embalagem 50x40x40**) obteve-se valores entre R\$ 10,38 (menor preço e mediana) e R\$ 11,48 (média). Para o item CATMAT nº 296915 (**caixa embalagem 80x50x40**), a pesquisa retornou que “não há correspondências para sua pesquisa”, ficando totalmente inócua.

5.2 Nos casos dos CATMAT nº 356992 e nº 336814 (**sacos em rafia trançado**), apesar de nenhum destes códigos corresponderem exatamente ao material que deverá ser adquirido (sacos sem ilhóses medidas 100x115cm), posto não ter sido localizado o código correspondente no catálogo (no primeiro caso as medidas são 100x80cm e no segundo caso as medidas são 120x100cm, com ilhóses), ambos aproximam-se do objeto e poderiam vir a servir de parâmetro de preços praticados, mas, o fato é que, conforme pesquisas de preços realizadas nos sites oficiais, constantes no Anexo III, aparentemente, não existe padrão estipulado para alimentação dos dados no sistema, o que gera discrepâncias inconcebíveis, tal como, para o CATMAT Nº 336814, ter-se média R\$ 2.309,34 – mediana R\$ 7,90 e – menor R\$ 0,60.

5.3 O site “compras.gov.br” também foi pesquisado em busca de preços que servissem de parâmetro para as aquisições. Neste momento, quando pesquisado, o site traz a informação de que está sendo adaptado, e que **“as plataformas Compras.gov.br estão passando por mudanças para se adaptarem à Lei nº 14.133/21.”**

5.4 Ainda visando subsidiar as pesquisas inconclusas, conforme discorrido acima, foram realizadas pesquisas em sites livres na internet, que trabalham com tais materiais. As pesquisas obtidas foram juntadas como Anexo IV, mas, mesmo quando o trabalho de garimpagem retorna itens de interesse, o aprofundamento das pesquisas acabam sendo **“bloqueados pela instituição”**, impedindo detalhamento do objeto junto aos pretensos fornecedores. Nesse sentido, os valores obtidos acabam sendo meramente exemplificativos.

5.5 Finalmente, para fins de subsidiar preços efetivamente praticados, foram solicitadas propostas para quatro empresas, relativas às caixas de papelão, e para três outras empresas para os sacos em rafia, tendo gerado desdobramento para mais oito empresas supostamente interessadas em participar (vide Anexo V), deste item.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução que atende à Administração é a aquisição dos materiais relacionados, nas quantidades especificadas, a preço de mercado efetivamente comprovado.

6.2 Os materiais deverão ser entregues após a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s), que substituirá(ão) o(s) Termo(s) de Contrato. Ou seja, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela(s) fornecedora(s) e da entrega do material, tudo será conferido e atestado para fins de emissão de ordem(ns) bancária(s) na(s) conta(s) informada(s) na(s) proposta(s) de preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Novamente destaca-se que foram utilizados os parâmetros descritos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, ressaltando-se, uma vez mais, as limitações apresentadas pelos sistemas atualmente disponíveis.

7.2 Os materiais a serem adquiridos possuem especificidades que precisam ser atendidas para que sirvam ao propósito a que se destinam. Nesse sentido, conforme discorrido no item 5, acima, a utilização das pesquisas de preços de mercado no Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e/ou



Compras.gov.br, não podem ser utilizadas como referências às presentes contratações. Na verdade, também conforme já salientado, sequer os sites abertos de vendas na internet servem como baliza para preços, pois não se consegue acesso aos detalhes neles contidos inviabilizando a obrigatória especificação dos materiais que se pretende adquirir.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O objeto da contratação possui três itens, os quais poderão ser fornecidos por uma, duas ou três empresas, e, nesse sentido, independentemente de quantas empresas serão fornecedoras, quando existe a participação de muitas empresas trazendo propostas, entende-se plenamente cumpridas as exigências que visam a ampliação da competitividade, sem prejuízo dos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Considerando-se os três itens de materiais que se pretende adquirir, não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição dos itens neste processo enquadram-se na categoria de materiais de consumo comuns.

10.2 O custo estimado da contratação será incluído no Referencial Orçamentário – RO 2024 da DRF/Bauru/SP, que é a Unidade Gestora – UG da DRF/PPE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Garantir a continuidade dos trabalhos realizados com mercadorias apreendidas, permitindo acondicionamento, estocagem e transporte adequado dos produtos, por um período de tempo razoável, garantindo economia de escala nas aquisições pretendidas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Não será necessário adequar ambiente no órgão para a perfeita execução deste serviço.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Cabe ao poder público, segundo a Constituição Federal, assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No caso em questão, devem-se controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco ao meio ambiente (CF art. 225).

13.2 A fabricação dos materiais em questão enseja fiscalização dos métodos produtivos pelos órgãos competentes, atendendo a extensa legislação ambiental pertinente.

Submeto o presente Estudo à apreciação da Sr. chefe da ELG da DRF/PPE.

(Assinado digitalmente)

Fábio Luís Lobo Tinti

ATRFB matrícula 25.083



De acordo, encaminhe-se à Sra. chefe do SEPOL da DRF em Bauru.

(Assinado digitalmente)

Cássio Aparecido Gimenès Nakashima
Chefe da ELG/DRF/PPE

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição dos itens pleiteados, será realizada por meio da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, instituída pela lei nº 14.133/2021 e pela IN/SEGES/ME nº 72/2021, devido ao valor abaixo do limite legal estabelecido, e é a solução mais adequada e vantajosa para a concretização da demanda formalizada.

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização de procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica, considerando que a presente contratação atende o disposto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, DECLARO A VIABILIDADE da pretendida contratação.

(Assinado digitalmente)

Chefe do SEPOL – DRF/Bauru/SP